Universidade Leiria • Oeste

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 1.º

Objeto

1. O conselho de gestão, adiante designado por CG, é um órgão de gestão da Universidade de Leiria e Oeste, adiante designada por ULO, de carácter colegial, ao qual incumbem as competências previstas no Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, na sua atual redação, adiante designado por RJIES, nos Estatutos Provisórios da ULO e demais legislação em vigor.

2. O presente regimento estabelece os princípios e normas aplicáveis à organização e funcionamento do CG.

Artigo 2.º

Composição

O CG, nos termos do disposto no artigo 94.º do RJIES e no artigo 25.º dos Estatutos Provisórios da ULO, é composto no máximo por cinco membros, designadamente:

a) Pelo reitor, que preside ao órgão;

b) Por um vice-reitor;

c) Pelo administrador da ULO, que secretaria o órgão;

d) Pelo administrador dos serviços de ação social escolar (SASE) da ULO;

e) Por um membro com competência reconhecida nos domínios da gestão.

Artigo 3.º

Participação nas reuniões de elementos externos ao órgão

1. Podem ser convocados para participar nas reuniões do CG, sem direito a voto, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição, bem como representantes dos estudantes e do pessoal técnico, especialista e de gestão.

2. Podem ainda ser convidados outros elementos externos ao órgão, sem direito a voto, cuja presença seja considerada útil para a apreciação dos assuntos em discussão.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

Artigo 4.º

Competências do conselho de gestão

1. O CG tem as competências previstas no RJIES e nos Estatutos Provisórios da ULO, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da ULO e dos seus serviços de ação social escolar, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;

b) Autorizar, após o parecer previsto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a consolidação de mobilidades na categoria e intercarreiras ou intercategorias, observados os limites fixados no artigo 121.º do RJIES;

c) Fixar as taxas e emolumentos;

d) Fixar a carga letiva máxima ou dispensa total de serviço letivo e de investigação dos docentes e investigadores que exercem cargos de gestão ou coordenação definidos nos presentes Estatutos, bem como de docentes e investigadores que desempenham outras funções relevantes para a instituição, por proposta do reitor;

e) Fixar um fundo de maneio, por unidade orgânica e unidade funcional, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento;

f) Concessionar a gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, ouvidos o conselho de ação social escolar e a Associação Académica da ULO.

g) Aprovar o regulamento das prestações de serviços, sob proposta do reitor, obtido o parecer do conselho para a coordenação institucional;

h) Pronunciar-se sobre a criação, pelo reitor, de estruturas multifuncionais, de caráter temporário, nos termos previstos nos Estatutos Provisórios da ULO;

i) Pronunciar-se sobre a atribuição do suplemento previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, na sua redação atual, pelo exercício do cargo de diretor de uma unidade funcional, em função dos respetivos objetivos, competências e dimensão;

j) Emitir parecer sobre os regulamentos orgânicos da ULO e dos SASE da ULO;

k) Deliberar sobre os demais assuntos urgentes submetidos pelo reitor da ULO.

2. O CG pode delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de atos, fixando o seu limite.

3. Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o CG pode igualmente delegar no seu presidente outras competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

4. O CG pode ainda delegar outras competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

Artigo 5.º

Competência do Presidente do conselho de gestão

São competências do presidente do CG:

a) Representar o órgão;

b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;

c) Abrir, suspender e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

d) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;

e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;

f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos da ULO e pelo presente regimento.

Artigo 6.º

Suplência do presidente e secretário

1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do CG, este é substituído pelo membro nomeado nos termos da alínea b) do artigo 2.º do presente regimento.

2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do secretário do CG, este é substituído pelo membro nomeado nos termos da alínea d) do artigo 2.º do presente regimento.

3. Não sendo possível assegurar a substituição do presidente ou do secretário do CG nos termos previstos nos números anteriores, a respetiva substituição realiza-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por mês.

2. A fixação da hora e local das reuniões cabe ao presidente do órgão.

3. A convocatória deve ser efetuada preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

5. Se o considerar necessário, o presidente do CG pode proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. O CG reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3. A convocatória deve ser efetuada preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. Os membros do CG podem participar de forma não presencial através de meios telemáticos, quando excecionalmente tal se justifique.

2. A utilização de meios telemáticos na reunião deve constar de forma expressa na respetiva ata.

3. Com vista a assegurar a exatidão da ata, as reuniões do CG podem ser gravadas por meios áudio, exclusivamente para efeitos de apoio à elaboração das respetivas atas, sendo a gravação eliminada após a aprovação daquela, em cumprimento da legislação aplicável.

4. O acesso à gravação é restrito aos serviços responsáveis pela redação da ata, bem como aos presentes na reunião, exclusivamente para confirmação do conteúdo necessário à elaboração ou verificação da ata.

5. O disposto nos números 3 e 4 constitui a base legal de informação dos membros do órgão sobre o tratamento de dados decorrente da gravação das reuniões.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente do CG e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal,

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem, bem como o acesso a toda a documentação necessária, salvo se existir algum impedimento de força maior.

Artigo 11.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 12.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CG compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 13.º

Quórum

1. O CG só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2. A comparência às reuniões do CG precede todos os demais serviços, com exceção das avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro.

3. As faltas às reuniões do CG devem ser justificadas perante o presidente do órgão.

Artigo 14.º

Formas de votação

1. As deliberações do CG são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do CG.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente do CG, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto é realizada pelo presidente do CG após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo CG enquanto órgão consultivo.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CG que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em ata a sua discordância.

3. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 17.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

Artigo 18.º

Independência e conflitos de interesses

Os membros do CG estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções, não podendo pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, assim como ao conselho de ética da ULO.

Artigo 19.º

Ata

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2. As atas são lavradas pelo secretário, submetidas a aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo presidente e pelo secretário.

3. Os extratos de ata são assinados pelo presidente do CG.

4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

5. A ata pode ser aprovada, total ou parcialmente, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

6. As atas são numeradas de forma sequencial e contínua, assegurando a sua correta organização e a prevenção do seu extravio.

Artigo 20.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do CG podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, ficando isentos da responsabilidade que da deliberação eventualmente resulte.

2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam devem ser ditadas para a ata até ao final da reunião.

3. Quando forem emitidos pareceres solicitados por outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010

Artigo 21.º

Divulgação das deliberações

1. Das deliberações tomadas é dado conhecimento às unidades orgânicas, funcionais e ou serviços a que digam respeito para desencadeamento dos procedimentos necessários, através dos meios institucionais de comunicação e de gestão documental em utilização na ULO, sem prejuízo do recurso ao correio eletrónico ou a suporte de papel, quando adequado.

2. As atas são disponibilizadas aos membros do CG através dos meios institucionais de partilha e gestão de informação em utilização na ULO, garantindo-se o cumprimento da legislação aplicável em matéria de acesso à informação administrativa e de proteção de dados pessoais.

3. O CG divulga ainda regularmente, à comunidade académica, a sua atividade corrente, com respeito pela legislação que regula o acesso a informação administrativa e proteção de dados pessoais.

Artigo 22.º

Revisão e alteração do Regimento

A revisão e a alteração do presente regimento podem ser realizadas a todo o tempo.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo CG ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Controlo e Aprovação do Documento			
Data	**Descrição / Alteração**	**Versão**	**Aprovação**
17.09.2026	Aprovação do regimento	1.0	Conselho de Gestão

Universidade de Leiria e Oeste
Edifício Central e da Reitoria
Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – Portugal
geral@ulo.pt ● www.ulo.pt ● Tel.: (+351) 244 830 010